



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

## PORTARIA CRCPR N.º 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA OS ARTS. 2º E 5º DA PORTARIA  
CRCPR Nº 041/2020, QUE TRATA DA  
COMISSÃO CONSULTIVA DE  
REPRESENTANTES DA CLASSE CONTÁBIL  
DO PARANÁ.**

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de ampliação do envolvimento de entidades e de lideranças da classe contábil paranaense, que são agregadores da força de trabalho do CRCPR na busca de solução para as demandas que se apresentam;

**Considerando**, o contido no art. 10, alínea “g” do Decreto-lei nº 9.295/46, que incentiva o diálogo com as referidas entidades de modo a colaborarem com os objetivos institucionais do CRCPR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os arts. 2º e 5º da Portaria CRCPR nº 041/2020, passando a prever a seguinte redação:

*“Art. 2º - Integrarão a referida Comissão: os presidentes dos Sindicatos de Contabilistas e de Empresas de Serviços Contábeis, em atuação no estado Paraná; o presidente da Federação dos Contabilistas do Paraná – Fecopar; e o Presidente do CRCPR ou conselheiro designado para tal ato, que será o coordenador dos trabalhos.*

*§ 1º. O Presidente poderá convocar integrante(s) do Conselho Consultivo do CRCPR para participar das reuniões da Comissão, por livre escolha, conforme pertinência temática relacionada à respectiva pauta.*

*§ 2º. O Presidente poderá convocar para participar, extraordinariamente, de reunião da Comissão o presidente de associação de profissionais ou de empresários contábeis, por livre escolha, e desde que possua pertinência temática relacionada à respectiva pauta.*

*(...)*

*Art. 5º - As entidades sindicais e associativas participantes da Comissão, poderão, em casos excepcionais e no impedimento da participação do presidente do Sindicato nas reuniões, indicar um substituto, desde que o mesmo ocupe o cargo de vice-presidente.”*

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 26/01/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0205219** e o código CRC **D59ECC08**.